



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email.: comunicacao.pref.mul.@gmail.com



Adm. 2009/2012

LEI Nº. 644/2011, 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Altera o § 2º, do art. 80, da Lei nº.493 /2006, de 10 de agosto de 2006 e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e EU, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 80, da Lei nº. 493/2006, de 10 de agosto de 2006 passa a ter a seguinte redação:

Art. 80...

§ 2º A alíquota total de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados e do Município do **RPPS**, encontrada através do cálculo atuarial de **2011**, com base no § 1º, do art. 18 da Portaria MPS nº 403 de 10 de dezembro de 2008, em face da disponibilidade de recursos do Município será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme quadro abaixo:

1º ao 5º ano	21,69%	05,28%	26,97%
6º ao 10º ano	21,69%	10,58%	32,27%
11º ao 15º ano	21,69%	13,21%	34,90%
16º ao 20º ano	21,69%	24,40%	46,09%
21º ao 25º ano	21,69%	25,30%	46,99%
26º ao 34º ano	21,69%	26,69%	48,38%



Adm. 2009/2012

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Aqui o Progresso Acontece

Email.: comunicacao.pref.mul.@gmail.com



Adm. 2009/2012

II As alíquotas totais de contribuição previdenciária relativa ao 1º período prevista no inciso § 2º, deste artigo será assim discriminada:

a) - **11,00% (onze por cento)** como contribuição dos servidores segurados do RPPS, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal nº 493/2006, de 10 de agosto de 2006; e

b) - **15,97% (quinze vírgula noventa e sete por cento)**, já acrescida da taxa de administração de 2 % (dois por cento), como contribuição dos poderes Executivo e Legislativo, aplicada sobre a base de cálculo estabelecida na Lei nº. 493/2006, de 10 de agosto de 2006.

Art. 2º - Para os efeitos de cobrança de contribuição previdenciária da parte patronal e da parte retida dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, prevista nessa lei, observar-se-á prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta lei, conforme art. 195 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de novembro de 2011.


ADEMIR CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente laei no placar desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei.

S. M. do Araguaia, 25/11/11


Enaity Alexcar Parreira Veloso
SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEC. Nº 197/2008